



INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Des. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Advs: Albérico Teixeira de Matos (OAB: 5692/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

## 2ª Câmara de Direito Público

---

### DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

---

#### DESPACHO

Nº 0622040-45.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Estado do Ceará - Impetrado: Juiz de Direito Relator da 3ª Turma Recursal do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, restando denegada a ordem, com supedâneo no artigo 485, inciso VI, do CPC, ausente interesse processual por inadequação da via eleita, na forma do artigo 6, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Sem honorários conforme Súmula nº 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2024 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0636921-95.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ecoprint Serviços Graficos Eireli - Me - Agravado: Estado do Ceará - Ante o exposto, julgo, por perda superveniente de objeto, prejudicado o recurso em exame, tendo em vista do julgamento da ação principal, com base no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Carolinne Coelho de Castro Coutinho (OAB: 17924/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0628192-22.2018.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Juazeiro do Norte - Agravante: Otoni & Rodrigues Advogados Associados - Agravado: Estado do Ceará - Assim, uma vez extinta a ação originária, não conheço do presente recurso, ante a sua prejudicialidade pela superveniente perda de objeto, com fundamento nos arts. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e 76, inciso XIV, do Regimento deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Igor Otoni Amorim (OAB: 35340/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHO

Nº 0632270-20.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Imobiliária Júlio Ventura Ltda. - Agravado: Jangada Automotive Comércio de Veículos e Peças Ltda. - Agravado: Jangada Import Ltda - Agravado: Jangada Veículos e Peças Ltda. - Ante o exposto, julgo, por perda superveniente de objeto, prejudicado o recurso em exame, tendo em vista do julgamento da ação principal em primeira instância, com base no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE) - Júlio Yuri Rodrigues Rolim (OAB: 27575/CE) - Daniela de Mello Fiallos (OAB: 33217/CE) - Pedro Capistrano Sousa (OAB: 46675/CE)

#### DESPACHO

Nº 0148164-66.2017.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Laura Francisca da Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - EX POSITIS, reconsidero a decisão agravada nos termos do disposto no § 2º do art. 1.021 do CPC/2015 e no art. 270, I, do RITJCE, fixando os honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 373

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

30 - 0034816-46.2012.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública.

---



Embargante: Raimundo Nonato da Silva. Embargante: Lúcia Maria das Candeias. Embargante: Ruã Alves Candeias da Silva. Advogado: Thiago Marcelo Aquino Mendes (OAB: 27573/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0007360-61.2019.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Fernanda de Jesus Araujo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

32 - **0073391-65.2008.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Uchôa Advogados Associados. Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE). Advogado: Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE). Advogado: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

33 - **0166331-73.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Lucilene Fernandes Pereira. Apelante: Elaine Alves da Silva Moraes. Apelante: Maria Cleide de Oliveira. Apelante: Sylvia Maria Guedes Bezerra. Apelante: Simone Avelino Borges. Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Fabiana Lima Sampaio (OAB: 33345/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogada: Paula Barbosa Venâncio Alencar (OAB: 40986/CE). Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho (OAB: 12623/ES). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

34 - **0177152-97.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Satinvest Imobiliária e Participações Ltda. Advogado: Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE). Advogada: Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

35 - **0005004-49.2000.8.06.0107/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Embargante: José Sérgio Pinheiro Diógenes. Advogada: Janine Adeodato Accioly (OAB: 12376/CE). Embargado: Município de Jaguaribe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaribe. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

36 - **0231204-67.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: R.E.P. Distribuidora Ltda. Advogado: Emerson Luiz Teline (OAB: 251268/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

37 - **0267170-28.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Wilson Vicentino Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Wilson da Silva Vicentino (OAB: 12844/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

38 - **0246247-10.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Edvaldo Isaque Carvalho Almeida. Repr. Legal: Raimunda Albertina Carvalho dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

39 - **0224686-61.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Atila Brasil Moura. Advogado: Felipe Antônio de Castro Bezerra Moraes Melo (OAB: 33905/CE). Advogada: Wanine Marcelle de Castro Bezerra Melo Dias (OAB: 33926/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

40 - **0137062-76.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Arthur Cavalcante e Silva. Embargada: Luana Amaral Sampaio. Advogado: Victor Sampaio Tobias (OAB: 25903/CE). Advogada: Lívia Belmino Teixeira (OAB: 28888/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

41 - **0001899-89.2015.8.06.0058 - Apelação Cível** - Cariré/Vara Única da Comarca de Cariré. Requerente: Elivan Tania Brito. Advogado: Jose Clerivan Sabino Vital (OAB: 45870/CE). Requerente: Maria Alves de Lima Sousa. Requerente: Francisco Alzeli do Nascimento Oliveira. Requerente: Francisco das Chagas Lima da Silva. Requerido: Município de Cariré. Repr. Legal: Município de Cariré. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

42 - **0200240-80.2023.8.06.0058 - Apelação Cível** - Cariré/Vara Única da Comarca de Cariré. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Gerson Sousa Fernandes. Advogado: Doriedes Honório de Sousa (OAB: 36066/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

43 - **0200129-49.2022.8.06.0182 - Apelação / Remessa Necessária** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Apelada: Antonia Maria da Silva Neres. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 43

Fortaleza, 17 de maio de 2024.



ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000126-70.2010.8.06.0062 - Apelação Cível - Cascavel - Apte/Apdo: Espólio de Francisco de Assis Candido Filho - Apte/Apdo: Frederico da Silva Candido - Apte/Apdo: Felipe Silva Candido - Apte/Apdo: Lucivania da Silva Candido - Apte/Apdo: Luziane Silva Candido - Apte/Apdo: Lucivanda da Silva Candido - Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR PARA RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MORTE DO SEGURADO NO CURSO DA DEMANDA. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DA DECISÃO PRECÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE IMPOR AO ESPÓLIO DA PARTE AUTORA, FALECIDA NO CURSO DA DEMANDA, A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS VALORES PERCEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR QUE NÃO FOI POSTERIORMENTE CONFIRMADA. 2. IN CASU, INFERE-SE QUE HOUVE PERDA DO OBJETO NO QUE TANGE À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA VEIO A FALECEER NO CURSO DA AÇÃO. DESSE MODO, TEM-SE QUE A LIMINAR NÃO FOI REVOGADA EM FACE DA ANÁLISE DE MÉRITO, CONSIDERANDO QUE O PEDIDO NÃO FOI ANALISADO, MAS SIM, PELO FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. 3. ASSIM, O ESPÓLIO DA PARTE AUTORA NÃO PODE SER CONDENADO A RESSARCIR VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR RECEBIDA POR ELA DE BOA-FÉ, COM BASE EM MEDIDA ANTECIPATÓRIA VÁLIDA, EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO DO PROCESSO PELA MORTE DA PARTE AUTORA. 4. EMBORA TENHA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSENTADO O DEVER DE O SEGURADO, SEM ÊXITO NA AÇÃO PROPOSTA, DEVOLVER EVENTUAIS VALORES QUE TENHA PERCEBIDO NO CURSO DA DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VEM MITIGANDO TAL OBRIGAÇÃO, SEMPRE LEVANDO EM CONTA A PRESENÇA DA BOA-FÉ E O CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. 5. ASSIM, ANALISANDO A QUESTÃO SOB O PRISMA DA BOA-FÉ OBJETIVA, ENTENDO QUE NÃO HOUVE JULGAMENTO FINAL DE IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, MAS SIM, EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA MORTE DA PARTE AUTORA, O QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO TEMA 692 DO STJ. 6. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR. - Advts: Átala Meneses Costa (OAB: 47669/CE) - Maria Laura Miranda Araújo (OAB: 41431/CE) - Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU)

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004622-80.2023.8.06.0000 - Conflito de competência cível - São Benedito - Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Benedito - Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessada: Maria Aparecida Ribeiro da Silva - Interessado: Estado do Ceará - Interessado: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FOROS CONCORRENTES. COMPETÊNCIA RELATIVA. CPC, ART. 52, PARÁGRAFO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONFLITO CONHECIDO E DIRIMIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. 1. NA AÇÃO ORIGINÁRIA, A AUTORA AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM FACE DO ESTADO DO CEARÁ E DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, PUGNANDO PELA READEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS COBRADO NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SUA TITULARIDADE (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0122904-84.2017.8.06.0001). 2. INICIALMENTE DISTRIBUÍDO O FEITO PARA O JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTE DECLINOU DA COMPETÊNCIA QUE LHE FORA ATRIBUÍDA. REDISTRIBUÍDO O FEITO, FOI SUSCITADO O CONFLITO NEGATIVO PELO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. 3. POR TRATAR-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, NÃO DEVE SER SUSCITADA A INCOMPETÊNCIA DE OFÍCIO, CONSOANTE DISPOSTO NA SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52 DO CPC, SENDO O ESTADO DEMANDADO, A AÇÃO PODERÁ SER PROPOSTA NO FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR, NO DE OCORRÊNCIA DO ATO OU FATO QUE ORIGINOU A DEMANDA, NO DE SITUAÇÃO DA COISA OU NA CAPITAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERADO. ASSIM, TAL ESCOLHA COMPETE À PARTE AUTORA. 4. CONHECIDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO ORIGINÁRIO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONHECER O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA. - Advts: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará